

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI N. 5.511, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

**PUBLICADO EM**  
**05/09/2025**

*Institui o Programa "Urbaniza+ Ituiutaba" que regula parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para construção, manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** A presente lei dispõe sobre o Programa Municipal "Urbaniza+ Ituiutaba" que tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para construção, manutenção e conservação de praças e logradouros públicos no município de Ituiutaba.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, são considerados áreas e bens públicos: as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou espaços municipais de uso comum da população, inclusive do sistema viário.

**Art. 2º** A adesão ao Programa "Urbaniza+ Ituiutaba" se dará através de Termo de Cooperação, assinado em conjunto com a Administração Pública Municipal e será admitida nas seguintes modalidades:

I – adesão com responsabilidade pelo reembolso: aquela na qual o adotante se responsabiliza pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela Administração Municipal na área ou no bem público;

II – adesão com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra e insumos necessários;

III – adesão através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de obras específicas ou pelos custos decorrentes.

**Art. 3º** Do Termo de Cooperação do Programa "Nossa Praça" deverão constar:

I - a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil e endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade;

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

II – a denominação do local escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar, se for o caso;

III - os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Termo de Cooperação;

IV - outros documentos e dados que se fizerem necessários, conforme o caso.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

§1º O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Cooperação antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

§2º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

§3º Cada Termo de Cooperação terá um prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente:

I – a aprovação dos projetos das intervenções a serem realizadas nas praças e logradouros públicos no município de Ituiutaba que venham a ser objeto de adesão;

II – a fiscalização das obras e serviços, bem como o cumprimento do Termo de Cooperação celebrado.

**Art. 6º** A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o bem público a ser adotado, as condições da adoção, a designação de locais para veiculação de publicidade.

§1º O Edital de chamamento definirá os critérios de desempate, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público.

§2º Não havendo apresentação de propostas na data de abertura do Chamamento Público, poderão ser aceitas propostas de adoção, a qualquer tempo, para todas as modalidades previstas no art. 2º.

§3º As propostas de adoção, apresentadas na forma do parágrafo anterior, deverão ser submetidas à avaliação do departamento competente ou de comissão especialmente instituída para tal fim.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 7º** A colocação pelo cooperador privado de elementos de publicidade de qualquer espécie, conforme especificações definidas em Decreto do Poder Executivo ou Edital de Chamamento Público, deverá passar por aprovação do departamento competente.

**Art. 8º** O Termo de Cooperação, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

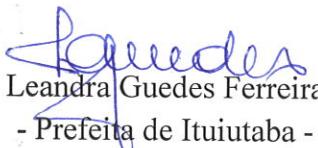
**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no qual serão estabelecidas complementarmente as condições necessárias para sua implementação.

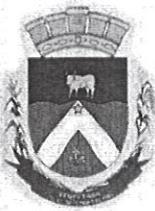
**Art. 10** Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 4.578, de 29 de junho de 2018.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de agosto de 2025.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/286

Ituiutaba, 13 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Avenida 11 nº 778  
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei n.º 5.511.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.511/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.225/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 540/2025, de 06 de agosto de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Recebi 14/08/2025

Nome:

Vinícius Oliveira e Silva  
Assessor Especial  
CPF 055.080.566-45